



DECRETO Nº. 3.019, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regulamenta o art. 89, §18º da Lei Orgânica do Município e o art. 93, § 4º da Lei n. 1474/91, que estabelecem diretrizes ao afastamento preliminar à aposentadoria.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** de Santa Luzia, no exercício das atribuições constantes no art. 84, inciso IV, da Constituição da República de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 89, §18º da Lei Orgânica do Município e o art. 93, §4º da Lei n. 1.474/91,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor poderá afastar-se da atividade preliminarmente à aposentadoria, nos termos do art. 89, § 18º da Lei Orgânica do Município e do art. 93 §4º da Lei n. 1.474/91, a partir da data do protocolo do requerimento da aposentadoria na unidade administrativa competente do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 1º O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser instruído com as certidões de outros regimes de tempo de contribuição que comprovem que o servidor reúne os requisitos legais para ser aposentado.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com laudo médico que ateste a enfermidade relativa à incapacidade para o trabalho, tratando-se de aposentadoria por invalidez.

§ 3º Deferido o afastamento, a unidade administrativa responsável pelo pagamento do requerente procederá ao cálculo preliminar do valor correspondente aos proventos devidos, a partir da data do requerimento da aposentadoria.

§ 4º A partir da data do afastamento, o servidor contribuirá com a alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento), incidente sobre o valor apurado na forma do parágrafo anterior deste artigo, para custeio da pensão por morte.




§ 5º O tempo durante o qual o servidor tiver contribuído com a alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) não será contado para nenhum outro fim.

§ 6º O servidor em afastamento preliminar, cujo benefício de aposentadoria não for concedido, retornará ao serviço para o cumprimento do tempo de contribuição que, àquela data, faltava para aquisição do direito, caso em que voltará a contribuir com as mesmas alíquotas que contribuía na atividade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2015.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM <u>09 / 02 / 2015</u>
NOME: <u>República para Criança A</u>
RÍCULA: <u>10623</u>

SETOR DE PROTOCOLO